



ID: DEA35519B58C4

ID: F5E0CA5A6E174



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



LEI Nº 262/2024 – DE 28 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 263/2024 – DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários municipais de São João da Fronteira para a legislatura 2025 a 2028.

"Regulamenta os subsídios dos membros do Poder Legislativo e Executivo, para o quadriênio 2025-2028, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA -PI, faz saber, nos termos previsto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais São João da Fronteira, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos).

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – Serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de que trata esta Lei, na mesma data em que os servidores do Poder Executivo, receberão a gratificação natalina correspondente a uns doze avos da remuneração a que fizerem jus no mês de dezembro do respectivo ano. § 1º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mês será considerada como mês integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São João da Fronteira, para a legislatura 2025-2028, será fixado nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores de São João da Fronteira – PI, receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro: o subsídio dos membros da mesa diretora será acrescido em até 40% para o Vereador presidente, em até 30% para o secretário da mesa, e até 25% para o vice-Presidente.

§ 1º O subsídio de que trata o parágrafo anterior deste artigo segue a regra constitucional: 1º conforme preceitua o artigo 29-A, "caput" e parágrafo 1º e inciso X do art. 37 da CF, tomando por base conforme a orientação do TCE-PI, desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F.

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 4º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



§ 2º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, a partir de 2022.

Art. 6º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, em 28 de agosto de 2024.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes.
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos pares presentes na Seção Ordinária de nº 11/2024, do dia 23 de agosto de 2024, sancionada e numerada com o nº 262/2024, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Luís Marcelo Uchoa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, em 28 de agosto de 2024.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes.
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos pares presentes na Seção Ordinária de nº 11/2024, do dia 23 de agosto de 2024, sancionada e numerada com o nº 263/2024, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Luís Marcelo Uchoa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00